



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.002356/2026-25

**Tipo de Processo:** Eleições: Registro de Candidatura para Presidente do Confea

**Assunto:** Registro de Candidatura Presidência do Confea - Vinicius Marchese Engenheiro Telecomunicações

**Interessado:** Comissão Eleitoral Federal

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 28/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.1150, de 25 de abril de 2025), em sua Quarta Reunião Ordinária, na sede do Confea, em Brasília/DF, no dia 30 de abril de 2026; e

Considerando que no dia 03 de julho de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os Presidente do Confea, Presidentes dos 27 (vinte e sete) Creas, 5 (cinco) Conselheiros Federais nos seguintes estados: Mato Grosso (Agronomia); Mato Grosso do Sul (industrial); Piauí (elétrica); Roraima (agronomia); Santa Catarina (civil); 1 (um) Conselheiro Federal representante de Instituições e Ensino Superior (IES), modalidade engenharia; e Diretores das Mútuas Regionais), conforme Decisão Plenária nº PL-1818/2025 ([1353458](#));

Considerando que, nos termos do art. 48 do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025](#)), a CEF analisará preliminarmente os requerimentos de registro quanto à tempestividade e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento;

Considerando que, nos termos do Calendário Eleitoral, anexo da Decisão Plenária nº 1818/2025, 30 de abril de 2026 é a data-limite para as comissões eleitorais analisarem os requerimentos de registro de candidatura, em cumprimento ao art. 48 do Regulamento Eleitoral;

Considerando que o candidato à Presidência do Confea Vinicius Marchese Marinelli apresentou sua documentação (SEI nº [1530062](#) e [1531008](#)) de forma completa, conforme apontado no checklist (SEI nº [1532335](#)) e Despacho (SEI nº [1532477](#));

Considerando que o presente requerimento de registro de candidatura foi objeto de análise pelo consultor jurídico externo, que aportou parecer (SEI nº [1538169](#)), concluindo “pelo DEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura, por atender a todos os requisitos, nos termos do art. 50 da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA.”

Considerando que o dia 14 de maio de 2026 é a data-limite para o julgamento dos registros de candidatura, com a análise de elegibilidade e inelegibilidade, esclarece-se que tais verificações não serão realizadas neste momento processual.

#### **DELIBEROU:**

1. DEFERIR o requerimento de registro de candidatura à Presidência do Confea apresentado por Vinicius Marchese Marinelli, nos termos do art. 50, da Resolução nº 1.150, de 2025; e
2. Determinar a publicação da presente decisão em edital, a notificação do interessado e a abertura de prazo de 2 (dois) dias para apresentação de recurso, nos termos dos arts. 50 e 51 do Regulamento Eleitoral.

Brasília-DF, 30 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 30/04/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 30/04/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 30/04/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1538533** e o código CRC **A5EDAB87**.